ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.031 /2002 **DE 25 DE JUNHO DE 2002**

"Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal do Idoso, com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura de secretaria de Ação Social Municipal, responsável pelo Sistema de Atendimento e Proteção ao Idoso – no Município de Pontalina-Go., com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso. É embasado na Política Nacional do idoso sob a lei n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e decreto n.º 1948 de 03 de janeiro de 1966.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. Atuar na formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;

II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias a execução da respectiva política;

III. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recurso, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar sua aplicação;

IV. Utilizar recursos da comunidade buscando parcerias com Entidades e Órgãos, priorizando a Educação, Saúde e Assistência Social;

V. Documentar o trabalho de atendimento as Pessoas Idosas;

RECEBEMOS
EM 29/07/02
Câmara Municipal de Pontalina

VI. Promover proteção jurídico-social do idoso;

VII. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas à respeito dos direitos do idoso;

VIII. Exercer outras atividades regulamentadas que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX. Assegurar em todos os níveis da administração Pública direto e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminação que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Estado.

X. Analisar e emitir pareceres sobre sugestões e denúncias formuladas junto ao C.E.I.;

XI. Possibilitar realizações concernentes ao Idoso e promover intercâmbio com organizações e instituições afins;

XII. Desenvolver e incentivar projetos que ampliem a participação do Idosos e todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

XIII. Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do Idoso;

XIV. Exercer outras atividades regulares que objetivam promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso;

XV. Estimular a permanência dos Idosos em seus próprios lares;

XVI. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos dos Idosos;

XVII. Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso as propostas de suas modificações;

Art. 3° - O Conselho Municipal do Idoso será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores Sociais e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes usuários.

§ 1° - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I. Representante (s) do Governo;
II. Representante (s) Entidades Sociais;

RECEBEMOS
EM 29/07/02
Câmara Municipal de Pontalina

III. Representante (s) dos movimentos ligados ao Sistema de Atendimento e Proteção do Idoso;
IV. Representante (s) dos USUÁRIOS:

Art. 4° - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 1° - No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2° - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5° - O Presidente do conselho Municipal do Idoso será eleito entre seus membros ou durante a Conferência Municipal de Atendimento e Proteção ao Idoso;

Art. 6° - A função de membros do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7° - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1° - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes do poder público municipal – artigo 3°, § 1°, item I da presente Lei.

Art. 8° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1° - As reuniões do Conselho Municipal do Idoso, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2° - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3° - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 9° - Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso, que deverão ser escolhidos entre os membros titulares;

RECEBEMOS
EM 29/07/02
Câmara Municipal de Pentalina

Art. 10° - O Conselho Municipal do Idoso poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 11° - Nos termos da Lei Federal n° 8.142, artigo 1°, parágrafo 2°, as decisões do Conselho Municipal do Idoso deverão ser homologadas pelo Secretária Municipal de Ação Social, na fase regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Municipal do Idoso, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 12° - A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico – administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho de 2002.

RECEBEMOS
EM 29/07/02
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.031/2002

DE 25 DE JUNHO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.031/2.002, datada de 25 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/07/02
Câmara Municipal de Pontalina